

Diário da Assembléia Legislativa

LEI N. 307, DE 20 DE JUNHO DE 1949

Modifica a redação da Lei n.º 291, de 19 de maio de 1949.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Brasílio Machado Neto, na qualidade de seu presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 291, de 19 de maio de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º — Os orçamentos consignarão anualmente a verba de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a realização das festas de que trata o artigo 1.º.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. 20 de junho de 1949.

a) Brasílio Machado Neto Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de junho de 1949.

a) Oswaldo Pereira da Fonseca Diretor Geral

75.ª SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE JUNHO DE 1949

Presidência dos srs. Brasílio Machado Neto, Alfredo Farhat e Nelson Fernandes

Secretários, srs. Joviano Alvim, Paula Leite Netto, Osny Silveira, Cunha Lima e Valentim Amaral

A hora regimental, havendo número legal, abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat, Anísio Moreira, Oliveira Costa, Paula Leite Netto, Pinheiro Junior, Antonio Vieira Sobrinho, Arimondi Falconi, Castelo Branco, Basílio Machado Neto, Cassio Ciampolini, Decio Queiroz Teles, Epaminondas Lobo, Castro Carvalho, Padre Carvalho, Castro Tibiriçá, Mota Blando, Diogo Bastos, Romeiro Pereira, Joviano Alvim, Leonidas Camarinha, Lincoln Feliciano, Luiz Augusto de Matos, Luiz Liarie, Conceição Santamaria, Nelson Fernandes, Osny Silveira, Rubens de Amaral, Valentim Amaral, Sebastião Carneiro, Solon Varginha, Ulisses Guimarães, Paula Lima e Ernesto Monte, e ausência dos seguintes srs. deputados: Narciso Pieroni, Sales Filho, Cunha Bueno, Arnaldo Borghi, Auro Moura Andrade, Diogenes de Lima, Pereira Lopes, Lopes Ferraz, Castro Neves, Gabriel Migliori, Henrique Richetti, Bravo Caldeira, Cunha Lima, Loureiro Junior, Milliet Filho, Oliveira Matias, Porfírio da Paz, Lírio de Matos, Juvenal Sayon, Cruz Martins, Manoel de Nobrega, Mario Beni, Mario Eugenio, Martinho Di Ciero, Miguel Petrilli, Ribeiro dos Santos, Salomão Jorge, Ferraz Egreja, Silvio Pereira, Silvio Luciano de Campos e Waldy Rodrigues.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Narciso Pieroni, Cunha Bueno, Auro Moura Andrade, Diogenes de Lima, Pereira Lopes, Lopes Ferraz, Castro Neves, Gabriel Migliori, Henrique Richetti, Cunha Bueno, Loureiro Junior, Milliet Filho, Oliveira Matias, Porfírio da Paz, Juvenal Sayon, Mario Beni, Martinho Di Ciero, Miguel Petrilli, Ribeiro dos Santos, Salomão Jorge, Ferraz Egreja, Silvio Pereira, Silvio Luciano de Campos e Waldy Rodrigues.

O sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e sem debate aprovada.

O sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMA — Do sr. José Diogo Brochado da Rocha, Governador substituto do Estado do Rio Grande do Sul, comunicando à Casa que na qualidade de Presidente da Assembléia Legislativa daquele Estado, assumiu o exercício do Governo, na ausência do titular o Exmo. Sr. Dr. Walter Jobim.

TELEGRAMA — De professores primários da cidade de Jundiá, solicitando o apoio dos srs. deputados para a aprovação do Projeto de Lei n.º 233, de 1949, que concede aposentadoria facultativa aos professores primários com 25 anos de serviço.

TELEGRAMA — De assistentes e alunos da Universidade do Ar, núcleo de Itapeva, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de Lei n.º 353, de 1949, do deputado Conceição Santamaria.

TELEGRAMAS — De Serventário de Justiça das localidades de Itapeva e Pinhal, solicitando à Casa a aprovação dos Projetos de Lei n.º 765, de 1943 e 416 de 1949.

OFÍCIO — Do sr. José Gonçalves de Oliveira, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, comunicando à Casa a eleição e posse da Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos no presente exercício e enviando relação dos membros que a compõem.

OFÍCIO — Do sr. Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, enviando à Casa cópia de uma Indicação aprovada por aquela Câmara, na qual é solicitada a esta Assembléia a elaboração de um Projeto de Lei dando a denominação de “Escola Industrial Paulino Botelho”, à atual Escola Industrial de São Carlos.

OFÍCIO — Do sr. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, comunicando à Casa a adesão daquela Câmara à sugestão da Câmara de Sto. André, sobre a inclusão no Projeto de Lei n.º 452, de 1948, de um dispositivo determinando que o pagamento das quotas devidas pelo Estado aos Municípios, seja feito por intermédio das Coletorias Estaduais respectivas.

OFÍCIO — Do sr. Prefeito Municipal de Elias Fausto, apolando o Requerimento n.º 357/49, desta Assembléia e manifestando a sua solidariedade ao Projeto de Lei n.º 19/1949, do deputado federal Plínio Cavalcanti.

MENSAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 17 de junho de 1949.

GG-893/49 —

4841

Senhor Presidente, Relativamente ao ofício n.º 7.134, de 22 de março último, de Vossa Excelência, encaminhando cópia da Representação constante do Processo n.º 1.484/48, tenho a honra de transmitir a essa ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, por cópia, a informação prestada pela Assessoria Técnico-Legislativa a respeito do assunto em apreço.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Neto, Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. LT/MAM.—

CÓPIA DA INFORMAÇÃO DA ACESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

São Paulo, 9 de maio de 1949.

Senhor Assistente-Chefe, Pelo ofício n.º 2.580, de 2-4-49, desse Gabinete, foi encaminhada à consideração desta Assessoria Técnico-Legislativa cópia da representação, “em que Gráficos da Imprensa Oficial do Estado solicitam equiparação de seus vencimentos aos dos aprendizes, classificados no padrão “I”, acompanhada de cópia do Parecer da Comissão de

Finanças e Orçamento, da Assembléia Legislativa do Estado.

Sobre o assunto informo a Vossa Senhoria que esta Assessoria está de acordo com o ponto de vista expresso pelo Setor de Organização desta A.T.L., e abaixo transcrevo:

“O Decreto-lei n.º 16.221, de 19-10-48, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Gráfico, assim determinou em seu artigo 3.º, verbis:

“Artigo 3.º — Em cargos vagos da carreira ora reestruturada ficam reclassificados, na seguinte conformidade, os ocupantes de cargos do Quadro Provisório, lotados na Imprensa Oficial do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

a) — Na classe “I”: 2 (dois) ocupantes, efetivos, de cargos de Gráficos, padrões numéricos 8 e 9, e 7 (sete) ocupantes de cargos de Operador Auxiliar, sendo: 3 (três) do padrão numérico 10; 3 (três) do padrão numérico 9; e 1 (um) do padrão numérico 8; e mais 1 (um) de Artífice, padrão numérico 8;

b) — na classe “H”: 5 (cinco) ocupantes de cargos de Gráfico padrão numérico 7; 3 (três) de Gráfico Auxiliar, 1 (um) de Operador Auxiliar e 3 (três) de Artífice Auxiliar, padrão numérico 6; 22 (vinte e dois) de Artífice Auxiliar, padrão numérico 5; 14 (quatorze) de Gráfico-Auxiliar 4; (quatro) de Artífice-Auxiliar 4 (quatro) de Trabalhador, padrão numérico 4 e 1 (um) ocupante de cargo de Operador-Auxiliar, padrão numérico 6 e 1 (um) de Gráfico-Auxiliar, padrão numérico 5, não tendo havido, todavia ao ver deste Setor prejuízos aos interessados, decorrentes dessa medida. Realmente, a reclassificação desses cargos, integrados no Quadro Provisório, então existente, em cargos das classes “H”, e “I” da carreira em causa, foi levada a efeito em função dos vencimentos que lhes eram atribuídos naquele Quadro, tendo, portanto a norma transcrita dispensado tratamento diferente a situações diversas, economicamente consideradas.

De outra parte, não poderá prevalecer a alegação dos interessados, segundo a qual “aprendizes com 2 a 5 anos de serviço passaram a perceber osdenados muito maiores do que os dos suplicantes — seus chefes”, porquanto essa distribuição “hierárquica”, visto pertencerem ao Quadro Provisório, decorria, por certo, da organização interna da Imprensa Oficial do Estado, o que, evidentemente, não poderia influir na reclassificação ordenada pelo diploma legal citado, conforme ficou esclarecido no item 2.

E essa situação não poderá hoje, por mais forte razão aproveitar aos interessados, que, dada a integração de seus cargos na mesma carreira, ficaram incumbidos, indistintamente, do desempenho das funções que lhe são próprias.

Releva notar, ainda, que os suplicantes foram beneficiados com aquela providência determinada pela lei, porquanto, além do aumento de vencimentos que tiveram, ficou-lhes assegurada a possibilidade de serem promovidos às classes superiores da carreira em que reclassificados”.

Reitero-lhe os protestos de minha distinta consideração.

a) Oswaldo Muller da Silva

Assessor — Chefe

Ao Senhor Doutor Manuel Pessoa de Siqueira Campos, Assistente — Chefe do Gabinete do Governador

EMENDAS

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 738, DE 1948

Acrescente-se onde convier: :

Artigo... — Passa a integrar a classe “R” da Carreira Médica da Tabela III, Pessoal Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde e Assistência Social, 1 (um) cargo de Fiscal de Rendas, padrão “O”, do Quadro da Secretaria da Fazenda, cujo ocupante vem prestando serviços como médico junto ao Departamento Médico do Estado.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1949.

a) — Epaminondas Lobo

EMENDA N. 71 AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

“Artigo... — Os titulares de cargos isolados terão direito a adicionais por tempo de serviço, correspondente a 5% dos vencimentos a cada período de cinco anos de exercício”.

Justificativa

Segundo os princípios de organização científica do trabalho, um dos elementos que concorrem para a manutenção do espírito de aplicação e do grau de produção dos empregados é a possibilidade de obter, com o correr dos anos, um aumento da remuneração. No caso dos cargos organizados em carreira, a esperança do aumento conserva vivo, no funcionário, a esperança do aumento. Tal não acontece, porém, com os titulares dos cargos isolados. Passam-se os anos e eles permanecem prisioneiros de um compartimento estancado sem esperança de melhoria. Ora, o funcionalismo todo, aos vinte e cinco anos de serviço, já possui um adicional garantido pela Constituição Estadual — a 4.ª parte do ordenado.

Por que não estabelecer, ao menos para os cargos isolados, a possibilidade de atingirem adicional parceladamente? E’ o que fazemos nesta emenda ao Projeto de Lei n.º 209, de 1949.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1949.

a) — Valentim Amaral

EMENDAS N. 72 AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

“Artigo... — Fica elevado ao padrão Z-8 o padrão de vencimentos dos Escrivas dos Cartórios Criminais”, Sala das Sessões, 21 de junho de 1949.

a) — Conceição Santamaria

EMENDA N. 73, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Ficam equiparados aos vencimentos dos Biologistas, os vencimentos dos Técnicos de Laboratório.

Justificativa

Em 17-10-47, aprovou esta Casa, unanimemente, a Indicação n.º 201, que solicitava do Executivo idêntica medida a que ora propomos nesta emenda.

As razões então apresentadas eram que o Técnico de Laboratório constitui a figura central nas pesquisas realizadas pelos cientistas, cuja colaboração torna-se mesmo imprescindível. Dentro dos laboratórios cooperam ativamente nos trabalhos mais diferenciados e especializados. Fora dos laboratórios, sua ação se desdobra em atividades de observação, execução e orientação.

As operações realizadas por eles exigem especialização técnica e conhecimento minucioso de métodos físicos, químicos e biológicos de investigações e análise. Em muitos casos, essas operações envolvem sérios riscos, como por exemplo as que passam em certos laboratórios microbiológicos e químicos, nos serpentários, nos leprosários, e em outros locais perigosos para a saúde.

E em face de suas importantes funções, está a carreira de Técnicos de Laboratório ligada diretamente às carreiras superiores, perfeitamente identificada com a carreira de Biologistas.

Acresce ressaltar ainda, que já se exige dos Práticos de Laboratórios por ingressarem na carreira de Técnicos de Laboratórios a apresentação de certificado de curso secundário, conforme decreto-lei n.º 14.216, artigo 6.º.

Está igualmente, em face de estudos pelo Executivo, a criação do Curso Oficial de Técnicos de Laboratório.

Diante do exposto, e, consoante deliberação desta Assembléia, aprovado em época anterior idêntica pretensão, estamos certos que, coerente com o mesmo espírito já manifestado, dará toda acolhida e aprovação à citada emenda.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1949.

a) Ulisses Guimarães

EMENDA N. 74 AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo... — Os ex-Fiscais Inspetores, lotados na Primeira Seção Técnica, do Departamento da Produção Vegetal, que pelo Decreto n.º 12.503, de 10-1-1942, que foram classificados como “Agrônomos” e não como “Agrônomo Auxiliar”, como os demais Fiscais Inspetores, e pelo decreto n.º 14.138, de 18-8-1944, passaram a denominar-se “Agrônomos”, e pelo decreto n.º 16.439, de 6-12-1946, reestruturados para a letra “M”, ficam classificados na letra “N”.

Justificação

Visa a presente emenda promover um ato de inegável justiça, proporcionando ao Estado um meio legal de corrigir uma injustiça por ele praticada: quando na criação do Departamento da Produção Vegetal, em que dos 10 (dez) Fiscais Inspetores, 3 (três) foram preteridos por funcionários de menor categoria, razões pelas quais propomos as suas classificações juntamente com os “Agrônomos” padrão “N”, onde eles por direito e por justiça deveriam estar.

Sendo o número de três, a despesa para a correção dessa injustiça será de pequena monta.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1949.

aa) Valentim Amaral — Pinheiro Junior — Arimondi Falconi — Castro Carvalho — Oliveira Matias — Solon Varginha — Oliveira Costa — Mario Eugenio — Diogo Bastos — Anísio Moreira — Luiz Augusto de Matos — Luiz Liarie — Antonio Vieira Sobrinho — Porphyrio da Paz — Cunha Bueno.

EMENDA N. 75, AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Acrescente-se onde convier:

Artigo... Os vencimentos dos cargos de Secretários, de estabelecimentos de ensino secundário, ficam enquadrados na Tabela de padrões alfabéticos constante do artigo 4, na seguinte conformidade:

Table with columns: Secretários de Ginásios, Secretários de Ginásio, e Colégio ou Escola Normal, Secretários de Ginásios, Colégios e Escola Normal, Padrão antigo, Padrão atual. Rows include L, H, I, J.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1949

a) Ernesto Monte

Justificativa

A medida proposta visa sanar injustiça praticada quando da elevação de vencimentos de conformidade com o Decreto-lei n.º 16.409, de 4 de dezembro de 1946, no qual os Diretores foram colocados em padrões diferentes de acordo com os cursos existentes no estabelecimento de ensino secundário, ao passo que para os Secretários, sem exceção, foram colocados em um único padrão.

Essa clamorosa injustiça não deve perdurar uma vez que as atribuições do Secretários de todos os cursos existentes no estabelecimento de ensino secundário (Ginásio, Colégio e Escola Normal) abrangem setores muito mais